



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 001/2.024 - REURB- E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 002/2024 REURB- E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA	4
LEI Nº3.208/2023 - DA A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA ELISA ANSELMO PACA	6
LEI Nº3.209/2023 - ALTERA A LEI Nº 2.937 DE 17 DE JUNHO DE 2019, REVOGA O INCISO V DO ART. 2 DA LEI Nº 2.937/2019, ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	7
LEI Nº3.210/2023 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, NÃO SUBORDINADAS AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.	9
LEI Nº3.211/2023 INSTITUI, E ACRESCENTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, O DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	16
LEI Nº3.212/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2024.	18
LEI Nº3.213/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	25
PORTARIA Nº 391/2023	27
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2023	28

Diário Oficial

Edição nº 269/2024

Expediente

O Diário Oficial de Embu-Guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-Guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-Guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-72350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 001/2.024**
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Município de Embu-Guaçu, por intermédio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente nomeada através de portaria n. 253/2023, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que autuou o **processo administrativo sob o n. 6917/2023-E**, e instaurou o início da Regularização Fundiária-REURB. Desta forma através do presente edital, vem NOTIFICAR: JULIA LIMA DE JESUS, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, MARIA TELMA DE SOUZA, titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o imóvel encontra-se em processo de REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico, conforme Lei Federal n. 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.310/2018 e Lei Municipal Complementar n. 171/2022.

O imóvel está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), afim de registro na matrícula ao detentor da posse do imóvel, bem como, legalização de benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária.

Art.1º O imóvel tem a seguinte descrição: Trata-se de um terreno urbano, com uma casa de moradia, no distrito e município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra, que tem seu vértice nº 1 situado no alinhamento predial do Caminho Custódia Maria de Jesus Pires, lado direito, nº134, sendo que o terreno encontra-se situado a 148,00m da esquina com a Rua Antonio Gomes, em local onde não forma quarteirão regular, com as coordenadas E=315.224,350 N=7.361.152,980. A partir daí, com ângulo interno de 85°08'57", azimute 325°55'51" e distância 9,66m, ainda sobre o alinhamento predial do Caminho custódia Maria de Jesus Pires, vai até o vértice 2, de coordenadas E=315.218,936 N=7.361.160,985. A partir daí, com ângulo interno de 93°52'38", azimute 239°48'29" e distância 24,96m, dividindo com Júlia Lima de Jesus, vai até o vértice 3, de coordenadas E=315.197,318 N=7.361.148,526. A partir daí, com ângulo interno de 93°00'26", azimute 152°48'54" e distância 9,78m, dividindo com Antonio Francisco da Silva, configurando o fundo do terreno, vai ao vértice 4, de coordenadas E=315.201,832 N=7.361.139,738. A partir daí, com ângulo interno de 85°24'22", azimute 58°13'17" e distância 6,98m, dividindo com Maria Telma de Souza, vai ao vértice 5, de coordenadas E=315.207,768 N=7.361.143,415. A partir daí, com ângulo interno de 180°59'27", azimute 59°12'43" e distância 8,39m, dividindo ainda com Maria Telma de Souza, vai ao vértice 6, de coordenadas E=315.214,978 N=7.361.147,711. A partir daí, com ângulo interno de 181°15'54", azimute 60°28'37" e distância 4,54m, dividindo ainda com Maria Telma de Souza, vai ao vértice 7, de coordenadas E=315.218,926 N=7.361.149,947. A partir daí, com ângulo interno de 180°18'17", azimute 60°46'53" e distância 6,21m, ainda dividindo com Maria Telma de Souza, voltamos ao ponto 1, início desta descrição, encerrando uma área de 244,48m2.

Art. 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Art. 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas via email reurb@eg.sp.gov.br, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pela Comissão de Regularização Fundiária – CRF, priorizando o procedimento extrajudicial para solução de conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §7º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Art. 4º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 05 de janeiro de 2024.

Mauricio Pereira Martos
Coordenador
Comissão Municipal de Regularização Fundiária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 002/2024**
REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Município de Embu-Guaçu, por intermédio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente nomeada através de portaria n. 253/2023, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que autuou o **processo administrativo sob o n. 4961/2022-E**, e instaurou o início da Regularização Fundiária-REURB. Desta forma através do presente edital, vem NOTIFICAR: **MAURICIO MANUEL FELIX MATIAS, UBERACY FERREIRA**, titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o imóvel encontra-se em processo de REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico, conforme Lei Federal n. 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.310/2018 e Lei Municipal Complementar n. 171/2022.

O imóvel está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), afim de registro na matrícula ao detentor da posse do imóvel, bem como, legalização de benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária.

Art.1º O imóvel tem a seguinte descrição: Trata-se de um TERRENO URBANO com EDIFICAÇÕES, no município e distrito de Embu-Guaçu, Comarca de Itapecerica da Serra, que tem seu vértice nº 1 situado no alinhamento predial da Rua José Matias, lado direito, nº77, bairro Chácara dos Amigos, CEP 06909-350, com as coordenadas E=314.358,773 N=7.369.544,608. A partir daí, com ângulo interno de 93°15'30", distância de 66.27m e azimute 166°54'42", ainda sobre o alinhamento predial da Rua José Matias, vai até o vértice 2, de coordenadas E=314.373,779 N=7.369.480,064. A partir daí, com ângulo interno de 86°56'42", distância de 77.51m e azimute 73°51'24", dividindo com Maurício Manuel Félix Matias, matrícula 34.912 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra, vai até o vértice 3, de coordenadas E=314.448,230 N=7.369.507,614. A partir daí, com ângulo interno de 94°00'51", distância de 43.61m e azimute 347°52'15", entestando com a Rua Catavento, nº20, bairro Chácara dos Amigos, CEP 06909-370, vai até o vértice 4, de coordenadas E=314.439,143 N=7.369.543,896. A partir daí, com ângulo interno de 177°54'08", distância de 22.95m e azimute 345°46'23", entestando ainda com a Rua Catavento, nº20, bairro Chácara dos Amigos, CEP 06909-370, vai até o vértice 5, de coordenadas E=314.433,412 N=7.369.566,500. A partir daí, com ângulo interno de 87°52'49", distância de 77.78m e azimute 253°39'12", dividindo com Uberacy Ferreira, volta ao ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Art. 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas via email reurb@eg.sp.gov.br, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pela Comissão de Regularização Fundiária – CRF, priorizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

procedimento extrajudicial para solução de conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §7º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Art. 4º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 05 de Janeiro de 2024.

Mauricio Pereira Martos
Coordenador
Comissão Municipal de Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.208/2023**

"Dá denominação de Praça Elisa Anselmo Paca."

Projeto nº 048/2023

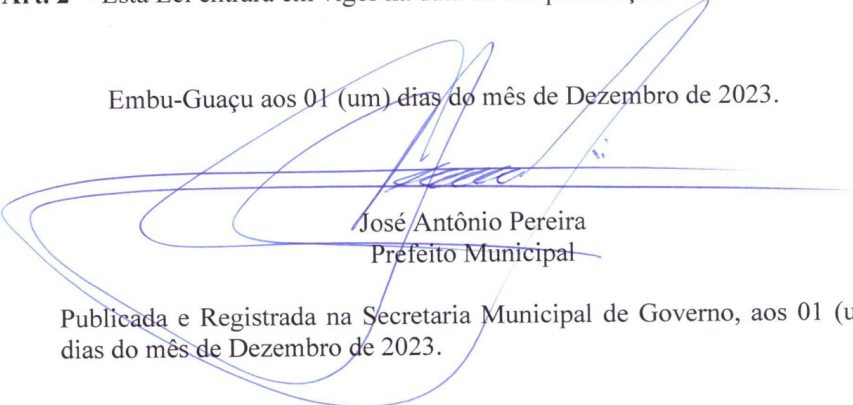
Autor: Vereador João Sené

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito de Embu-Guaçu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Praça Elisa Anselmo Paca", o espaço público localizado entre as ruas São Sebastião, Rua Bartolomeu e Rua Belmiro Barbosa, na Vila Santista, Cipó.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 01 (um) dias do mês de Dezembro de 2023.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dias do mês de Dezembro de 2023.

LEI Nº3.209/2023 - ALTERA A LEI Nº 2.937 DE 17 DE JUNHO DE 2019, REVOGA O INCISO V DO ART. 2 DA LEI Nº 2.937/2019, ATRIBUI NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 25, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Edição nº 269, 05 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.209/2023**

Altera a Lei nº 2.937 de 17 de junho de 2019, revoga o inciso V do art. 2 da Lei nº 2.937/2019, atribui nova redação ao artigo 25, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 024/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso V do art.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído dos seguintes membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CATI;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01- (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais/Cooperativa de Produtores Rurais/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução."

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

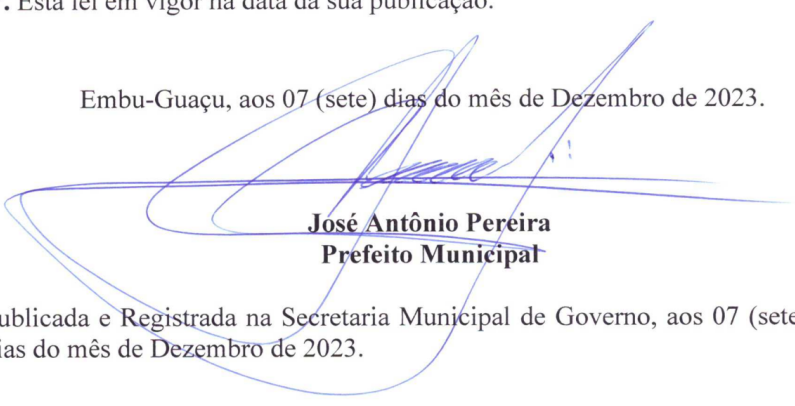
Art. 2º. O art. 25 da Lei nº 2.937 de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por votação dos membros."

Art. 3º. Fica acrescentado ao art. 25 da Lei nº 2937/2019, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo único - No caso de empate, o voto de minerva será feito pelo presidente".

Art. 4º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2023.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.210/2023**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS, NÃO SUBORDINADAS AO
PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL
Nº 4.320/64 e revoga a Lei Municipal Nº 1.624 de 19 de março de 2001.

Projeto de Lei nº 019/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso
de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime de Adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal Nº
4.320/64, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de
empenho na dotação própria para fim de realização de despesas públicas que
não possam se subordinar ao processo normal de aplicação dos recursos
públicos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são definidos como casos de despesas que não
se subordinam ao processo normal de aplicação:

I - Despesas miúdas e de pronto pagamento destinadas ao atendimento de
necessidades imediatas tais como:

- a) Serviços postais com selos, telegramas, radiogramas, não disponíveis em
contrato vigente;
- b) Serviços de transporte urbano, pequenos carretos e outras despesas de
pequeno vulto, não disponíveis em contrato vigente;
- c) Serviços com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho,
impressos, carimbos e papéis, reproduções de documentos, com quantidades

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

restritas, para uso e consumo próximo ou imediato, quando não disponíveis em contrato vigente;

d) Com aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações de interesse do Município;

e) Com despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da Municipalidade;

f) Com taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;

g) Viagens de servidores públicos ou autoridades, a serviço da Municipalidade, incluindo estadias, refeições, comunicações e transporte;

h) Despesas com estadia e refeições pelos motoristas/seguranças, jornalistas, quando a serviço no acompanhamento dos compromissos do Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, devidamente justificado;

i) Despesas com a participação de servidores públicos em cursos, congressos ou seminários, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais, incluindo o pagamento de taxas de inscrição, estadia, refeições e transportes;

j) Despesas de viagens, alimentação e estadia de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do Município;

k) Despesas com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares, de outros Municípios que participem de certames organizados pela Prefeitura Embu-Guaçu;

l) Despesas com recepções, alimentação e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares e em comemoração às datas cívicas e festivas;

m) Despesas com alojamento e alimentação de menores e incapazes assistidos pelo Conselho Tutelar, vítimas de violência e maus tratos.

II - Outras despesas extraordinárias e urgentes, não arroladas nos itens anteriores e de natureza excepcional, que deverão ser expressamente justificadas pelos Secretários ou autoridade responsável pelas áreas interessadas.

III - Não serão aceitas na prestação de contas de adiantamento as seguintes despesas:

a) Bebidas alcoólicas;

b) Coquetéis e confraternizações entre os funcionários públicos;

c) Despesas pessoais;

d) Guloseimas como, sobremesas, sorvetes, chocolates, doces, balas etc.;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- e) Compra de refeições e combustíveis efetuados no Município, excetuando-se os casos já expostos;
- f) Compras em empresas que tenham algum parentesco com membros da Diretoria ou Sócios até terceiro grau, com o servidor responsável pelo adiantamento;
- g) Despesas realizadas em data anterior à entrega da Solicitação do adiantamento.

§ 1º - Quando da realização das despesas no regime de adiantamento, deverão ser observados os limites e princípios estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - O servidor responsável pelas despesas deve levar em conta o interesse público e os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º - Os pedidos de Adiantamento, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da pasta, deverão conter expressamente o seguinte:

- I** - Nome legível, cargo ou função, matrícula e assinatura do servidor responsável;
- II** - o dispositivo legal em que se baseia;
- III** - Importância solicitada e o fim a que se destina, com justificativa detalhada de forma específica e clara;
- IV** - prazo de aplicação;
- V** - dotação orçamentária por onde deverá ocorrer a despesa;
- VI** - Em caso de viagens o registro de forma clara e não-genérica do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;
- VII** - Declaração que está ciente que, em caso de não prestação de contas de forma adequada, poderá ter valores debitados na folha de pagamento.

Parágrafo Único Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas solicitações, sob pena de glosa.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - As compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - É vedada a concessão de 2 (dois) adiantamentos a um mesmo servidor ou novo adiantamento a servidor em alcance.

Parágrafo Único. É considerado servidor em alcance aquele que não prestou contas no prazo legal ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de prática de ato ilegal.

Art. 6º - O valor do adiantamento ficará sob a guarda e responsabilidade exclusiva do servidor que o recebeu até a sua prestação de contas ao erário.

Art. 7º - Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

I - Os adiantamentos de base mensal não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, processados de maneira que o dinheiro esteja à disposição do requisitante no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

II - O período de aplicação do adiantamento de base mensal refere-se ao mês do seu recebimento;

III - O período de aplicação do adiantamento único será fixado pela autoridade competente, não podendo exceder a 7 (sete) dias úteis;

IV - O prazo de prestação de contas é de 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de aplicação;

V - O requisitante que não prestar as contas no prazo será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do adiantamento, deduzindo-se este valor de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do alcance, quando for o caso;

VI - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º - Quando ocorrer a aquisição de material permanente, deverão ser emitidas notas fiscais separadamente das demais despesas, devendo ser encaminhada cópia da nota fiscal para o Departamento de Patrimônio que procederá a escrituração dos bens no acervo do Patrimônio do Município.

Art. 9º - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, através de transferência bancária, ordem de pagamento, depósito, TED ou por outro meio devidamente regulamentado disponibilizado na conta corrente para este fim, em favor da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 10. O processo de prestação de contas relativas a adiantamento feito a servidor público da administração municipal, deverá ser constituído de comprovantes que deverão ser compostos por documentos fiscais válidos e originais de despesa conforme prevê a Lei Nº 8.137/90, cuja autorização, por quem de direito, deverá constar expressamente dos autos.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, poderá admitir-se por outra forma a comprovação ou justificação da despesa a que se refere este artigo, condicionada à anuência do Secretário de Finanças conforme determinado no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas, que será remetido ao Secretário de Finanças, para as devidas baixas.

Art. 12. As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) Justificativas das despesas;
- b) Exatidão aritmética;
- c) Cronologia documental;
- d) Propriedade da verba;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

- e) Obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;
- f) Atendem ao pré-estabelecido por esta lei;
- g) Se os recibos de serviços identificam o prestador, mediante os seguintes elementos: nome, endereço, RG, CPF, N°. de inscrição no INSS, N°. de inscrição no ICMC;
- h) Se na prestação de contas de adiantamentos, o nome da empresa coincide com o CNPJ e o ramo de atividade (CNAE).

Parágrafo Único O secretário da pasta solicitante do adiantamento, tem responsabilidade solidária no processo de aplicação dos recursos, assim como na sua prestação de contas.

Art. 13. No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Departamento de Controle Interno poderá convocar quando necessário, a presença do responsável, para os devidos esclarecimentos quanto a dúvidas ocasionais.

§1º. Não atendido o pedido de esclarecimentos pelo responsável no prazo determinado pelo Departamento de Controle Interno, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças, que, irá glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância total dos comprovantes glosados, somados à restituição e aos respectivos acréscimos legais devidos conforme o previstos nesta lei, de forma Imediata.

§2º. Ocorrendo desobediência ao parágrafo anterior, o valor será debitado dos vencimentos do responsável no mês subsequente, sem prejuízo de possível sujeição deste a processo administrativo disciplinar.

Art. 14. A aprovação da prestação de contas importa em quitação e baixa de responsabilidades.

Art. 15. A presente Lei, não elide nem restringe os preceitos legais, estaduais ou federais que estatuem normas relativas a fornecimentos, prestação de serviços ou execução de obras.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

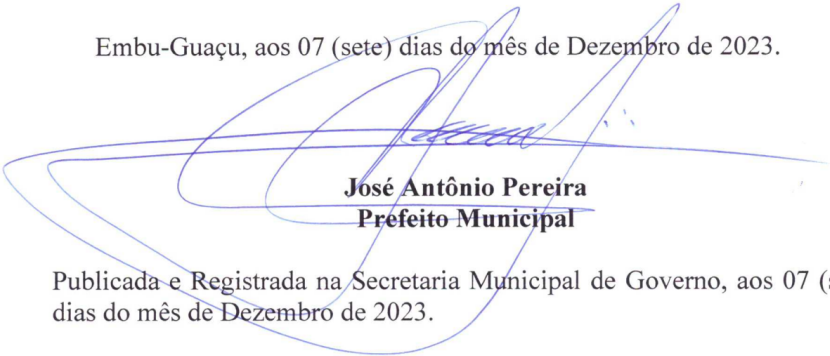


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei 1.624/2001 e as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2023.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.211/2023**

Institui, e acrescenta no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, o Dia Municipal de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência.

Projeto de Lei nº 050/2023

Autor: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o “Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” que ocorrerá anualmente, no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. O referido Dia fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº3.042, de 18/11/2021.

Art. 2º. Na semana que inclui o dia 21 de setembro, poderão ser realizadas campanhas informativas e atividades que visam conscientizar a sociedade sobre a importância da necessidade de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Parágrafo único. As campanhas informativas de que tratam o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de palestras e ações educativas, e poderão ser promovidas pelo poder público em associação com a sociedade civil organizada e todos aqueles que queiram participar e contribuir.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**
Secretaria Municipal de Administração**LEI** **Nº3.212/2023****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O**
EXERCICIO DE 2024.**Projeto de Lei nº 023/2023**

Autor: Chefe do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**SEÇÃO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 244.989.372,80 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

II - R\$ 1.010.627,20 (um milhão, e dez mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Administração direta			
RECEITA CORRENTES			
Impostos, taxas de contribuições melhoria	R\$55.550.000,00	R\$100.000,00	R\$55.650.000,00
Contribuições	R\$3.200.000,00	R\$0,00	R\$3.200.000,00
Receita patrimonial	R\$772.362,85	R\$0,00	R\$772.362,85
Transferência correntes	R\$205.832.793,15	R\$0,00	R\$205.832.793,15
Outras receitas correntes	R\$2.502.844,00	R\$910.627,20	R\$3.413.471,20
Deduções p/ fundeb	R\$ -22.868.627,20	R\$0,00	R\$ -22.868.627,20
Total das receitas Correntes	R\$244.989.372,80	R\$1.010.627,20	R\$246.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$244.989.372,80	R\$1.010.627,20	R\$246.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 162.894.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 83.106.000,00 (oitenta e três milhões, cento e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

I – POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Administração direta			
Despesas Correntes	R\$154.818.839,63	R\$81.839.000,00	R\$236.657.839,63
Despesas de Capital	R\$5.615.160,37	R\$1.267.000,00	R\$6.882.160,37
Reserva de Contingencia	R\$2.460.000,00	R\$0,00	R\$2.460.000,00
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$162.894.000,00	R\$83.106.000,00	R\$246.000.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- Administração direta			
Câmara Municipal	R\$10.302.180,00	R\$0,00	R\$10.302.180,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.840.000,00	R\$0,00	R\$ 1.840.000,00
Secret. Munic. Finanças, Orçam. Planejamento Finan.	R\$ 6.928.600,00	R\$0,00	R\$ 6.928.600,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 1.849.000,00	R\$0,00	R\$ 1.849.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R\$ 87.624.400,00	R\$0,00	R\$ 87.624.400,00
FUNDO SECRET. MUNIC.DE CULTURA E TURISMO	R\$ 1.242.000,00	R\$0,00	R\$ 1.242.000,00
SECRETARIA MUNIC. ESPORTE E LAZER	R\$ 1.866.000,00	R\$0,00	R\$ 1.866.000,00
SECRET.MUNIC. OBRAS E DESENV.URBANO	R\$ 1.840.000,00	R\$0,00	R\$ 1.840.000,00
FUNDO SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE	R\$ 50.000,00	R\$74.286.000,00	R\$ 74.336.000,00
FUNDO	R\$ 160.000,00	R\$ 8.820.000,00	R\$ 8.980.000,00

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

SECR.MUNIC. ASSIST.DESENV. SOCIAL			
SECRET.MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS	R\$ 15.686.000,00	R\$0,00	R\$ 15.686.000,00
SECRET.MUNIC. SEGURANCA TRÂNSITO E TRANSP	R\$ 12.270.000,00	R\$0,00	R\$ 12.270.000,00
SECRETARIA MUNIC.AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$ 920.000,00	R\$0,00	R\$ 920.000,00
SECRET.MUNIC. MEIO AMBIENTE	R\$ 1.460.000,00	R\$0,00	R\$ 1.460.000,00
SECRET.MUNIC.AD M.GESTAO PESSOAL E TECNOL	R\$ 9.709.820,00	R\$0,00	R\$ 9.709.820,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO	R\$ 800.000,00	R\$0,00	R\$ 800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS	R\$ 1.278.000,00	R\$0,00	R\$ 1.278.000,00
SECR.MUNIC.DESE NV.ECON.REL.TRA B.EMPREGO	R\$ 200.000,00	R\$0,00	R\$ 200.000,00
SECRETARIA HABITACAO E DESENV. URBANO	R\$ 408.000,00	R\$0,00	R\$ 408.000,00
SUBPREFEITURA DO DISTRITO CIPO GUACU	R\$ 4.000.000,00	R\$0,00	R\$ 4.000.000,00
Total da Administração Direta	R\$160.434.000,00	R\$83.106.000,00	R\$243.540.000,00
2- RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.460.000,00	R\$0,00	R\$ 2.460.000,00
Total do Município	R\$162.894.000,00	R\$83.106.000,00	R\$ 246.000.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 10.302.180,00	R\$ 0,00	R\$ 10.302.180,00
03 - ESSENCIAL A	R\$ 1.844.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.844.000,00

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
 Secretaria Municipal de Administração

JUSTICA			
04 - ADMINISTRACAO	R\$ 19.427.420,00	R\$ 0,00	R\$ 19.427.420,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	R\$ 10.858.156,00	R\$ 0,00	R\$ 10.858.156,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 8.820.000,00	R\$8.820.000,00
10 - SAUDE	R\$ 0,00	R\$ 74.286.000,00	R\$ 74.286.000,00
12 - EDUCACAO	R\$ 87.614.400,00	R\$ 0,00	R\$ 87.614.400,00
13 - CULTURA	R\$ 1.082.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.082.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 20.695.844,00	R\$ 0,00	R\$ 20.695.844,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	R\$ 1.450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.450.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 910.000,00	R\$ 0,00	R\$ 910.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 192.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 1.856.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.856.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 4.052.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.052.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.460.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.460.000,00
Total do municipio	R\$162.894.000,00	R\$83.106.000,00	R\$246.000.000,00

CAPITULO III
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentarias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I - De 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º. desta Lei; e

II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II - Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Art. 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2024.

Embu-Guaçu, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.213/2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o **BANCO DO BRASIL S/A.**, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 025/2023

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO DO BRASIL S.A. operações de crédito que, somadas não superem o valor limite de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura viária, mobilidade urbana e modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro de 2023.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 391/2023

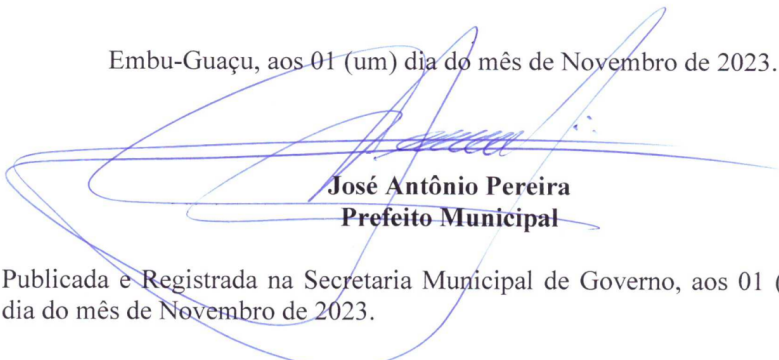
Dispõe sobre a nomeação do senhor João André Reis Forni, como Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Nomear o senhor João André Reis Forni, portador da cédula de identidade RG. nº 57.234.550-1 e do CPF nº 511.304.808-95, no cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.
- II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 385/2023.

Embu-Guaçu, aos 01 (um) dia do mês de Novembro de 2023.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 01 (um) dia do mês de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU “AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2023 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº I – 5.807/2023- TIPO: Menor preço por lote. Objeto A presente licitação “Visa o Registro de Preços para eventual Contratação de Clínica Veterinária especializada para realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte; de rua ou de proprietários comprovadamente de baixa renda, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Municipal de Embu-Guaçu- SP, conforme especificações estabelecidas no termo de referência – ANEXO – I do edital. **Informamos que por motivos técnicos a sessão foi reagendada para o dia 15/01/2024 às 14h.** Embu-Guaçu, 05 de janeiro de 2024. José Antônio Pereira – Prefeito Municipal.